



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	3
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS	3
Seção I – Do CEO	3
Seção II – Da Direção Pedagógica e Administrativa.....	4
Seção III – Da Supervisão Escolar	4
Seção IV – Da Coordenação Escolar.....	5
Seção V – Da Secretaria Escolar	5
Seção VI – Do Corpo Docente.....	6
Seção VII – Do Corpo Discente	6
Seção VIII – Dos Comitês Institucionais de Ética e Qualidade.....	7
CAPÍTULO IV – DOS CURSOS OFERECIDOS	7
CAPÍTULO V – DAS FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS.....	8
CAPÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR, MATRÍCULAS E DISCIPLINA.....	8
Ingresso nos cursos	8
Bolsas de estudo	9
Idade mínima.....	9
Contratos, valores e pagamento	9
Trancamento.....	10
Disciplina	10
CAPÍTULO VII – DAS AUDIÇÕES E DO INCONCERT	11
CAPÍTULO VIII – DA PARADA PEDAGÓGICA.....	11
CAPÍTULO IX – DA SEMANA DA ARTE.....	11
CAPÍTULO X – DOS DIREITOS, DEVERES, DRESS CODE E CONDUTA	12
Direitos dos estudantes.....	12
Deveres dos estudantes	12
Dress code.....	12
Condutas vedadas	12
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. O presente Regimento Interno disciplina a organização administrativa, pedagógica e operacional do Palácio das Artes.
- II. O Código de Ética e Conduta do Palácio das Artes constitui norma de hierarquia superior no que se refere a princípios, valores institucionais, proteção das pessoas, condutas éticas, salvaguarda de crianças e adolescentes e procedimentos éticos, sendo parte integrante e indissociável deste Regimento.
- III. Em caso de conflito interpretativo entre este Regimento e o Código de Ética e Conduta, prevalecerá a norma mais protetiva aos direitos fundamentais, à dignidade humana e à integridade educacional.

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS

- I. O Palácio das Artes é nome fantasia de CONCEPT ENSINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.167.362/0001-11, regida por seu contrato social e pela legislação vigente.
- II. O Palácio das Artes tem por objetivo a formação artística nas áreas de Música, Teatro e Artes Visuais, bem como a promoção cultural, educacional e artística.
- III. Os cursos oferecidos são classificados como cursos livres, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, art. 1º, §2º, não integrando o sistema regular de ensino.
- IV. Integram ainda seus objetivos a criação, gestão e manutenção das seguintes formações pedagógicas e artísticas, entre outras que se fizerem necessárias:
 - a. Coro Filarmônico
 - b. Coro de Câmara
 - c. Coro Jovem
 - d. Orquestra Filarmônica
 - e. Orquestra de Câmara
 - f. Banda Jovem Filarmônica
 - g. Big Band
 - h. Grupo de Choro
 - i. Companhia de Dança



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

- j. Companhia de Teatro
- k. Exposições e Galerias Itinerantes

§ 1º. As formações pedagógicas estarão sob gestão integral do Palácio das Artes.

§ 2º. Para a execução, fomento e manutenção das atividades pedagógicas e culturais, poderá ser utilizada a estrutura da Associação Filarmônica do Palácio das Artes (AFIPA), entidade civil sem fins lucrativos, parceira institucional habilitada para captação de recursos, celebração de convênios e termos de colaboração.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

- I. A organização administrativa e pedagógica do Palácio das Artes estrutura-se da seguinte forma:
 - a. CEO
 - b. Direção Pedagógica e Administrativa
 - c. Supervisão Escolar
 - d. Coordenação Escolar
 - e. Secretaria Escolar
 - f. Corpo Docente
 - g. Corpo Discente
 - h. Comitê de Qualidade
 - i. Conselho de Ética
- II. A decisão final caberá ao CEO, ou, na sua ausência, ao Presidente em exercício.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Seção I – Do CEO

Art. 1º Compete ao CEO do Palácio das Artes:

- I. Exercer a direção geral e estratégica da instituição;
- II. Deliberar em última instância sobre decisões administrativas, pedagógicas, financeiras e institucionais;



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

- III. Representar institucionalmente o Palácio das Artes perante órgãos públicos, privados, parceiros e patrocinadores;
- IV. Aprovar políticas internas, planos estratégicos, projetos pedagógicos e institucionais;
- V. Decidir sobre casos omissos, ouvido o Conselho de Ética ou o Comitê de Qualidade, quando couber;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, do Código de Ética e da legislação vigente.

Seção II – Da Direção Pedagógica e Administrativa

Art. 2º Compete à Direção Pedagógica e Administrativa:

- I. Planejar, dirigir e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas;
- II. Garantir a execução do projeto pedagógico institucional;
- III. Aprovar editais, calendários, cronogramas e planos de curso;
- IV. Supervisionar a atuação da Supervisão Escolar, Coordenação e Secretaria;
- V. Tomar decisões administrativas e pedagógicas de média e alta complexidade;
- VI. Presidir ou participar do Comitê de Ética e do Comitê de Qualidade;
- VII. Representar o Palácio das Artes quando designado pelo CEO.

Seção III – Da Supervisão Escolar

Art. 3º Compete à Supervisão Escolar garantir a conformidade institucional e a excelência dos processos educacionais e artístico-formativos. São atribuições da Supervisão Escolar:

- I. Supervisionar a qualidade dos cursos, práticas pedagógicas e rotinas de ensino;
- II. Emitir orientações pedagógicas à Coordenação e ao Corpo Docente;
- III. Garantir o cumprimento do Regimento Interno, do Código de Ética e das normas institucionais;
- IV. Revisar e propor atualizações de regulamentos e procedimentos;
- V. Realizar auditorias internas e relatórios técnicos;
- VI. Atuar em conflitos complexos ou situações críticas;
- VII. Emitir parecer técnico em processos disciplinares e éticos;
- VIII. Produzir relatórios e análises estratégicas para a Direção e o CEO;
- IX. Supervisionar o ambiente educacional, o clima institucional e a segurança pedagógica;
- X. Apoiar as formações artísticas (coros, orquestras, companhias, bandas, etc.);



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

- XI. Representar tecnicamente a instituição quando designado.

Seção IV – Da Coordenação Escolar

Art. 4º Compete à Coordenação Escolar garantir o pleno funcionamento diário da instituição, articulando equipes, processos e comunicação. São atribuições da Coordenação Escolar:

- I. Gerenciar agendas institucionais e prioridades administrativas;
- II. Coordenar as atividades da Secretaria Escolar;
- III. Mediar conflitos entre docentes, estudantes e responsáveis;
- IV. Atender pais e responsáveis em situações sensíveis ou de desacordo;
- V. Supervisionar o cumprimento de horários, cargas horárias e rotinas;
- VI. Gerenciar almoxarifado, controladoria e solicitação de materiais;
- VII. Organizar produtos, pacotes, precificação e registros no sistema;
- VIII. Acompanhar desempenho acadêmico e orientar professores;
- IX. Garantir comunicação eficaz entre pais, alunos, professores e Direção;
- X. Assessorar a Direção no planejamento estratégico escolar;
- XI. Organizar eventos institucionais e pedagógicos em conjunto com a Secretaria;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o Código de Ética.

Seção V – Da Secretaria Escolar

Art. 5º Compete à Secretaria Escolar garantir o atendimento qualificado, a organização institucional e o funcionamento diário do Palácio das Artes, sendo o principal canal de comunicação entre estudantes, responsáveis, docentes e gestão. São atribuições da Secretaria Escolar:

- I. Organizar agendas de aulas, professores e espaços;
- II. Realizar avisos de aulas, cancelamentos e alterações de horários;
- III. Recepcionar o público e monitorar a circulação no ambiente escolar;
- IV. Manter cadastro atualizado de estudantes, docentes e demais públicos;
- V. Realizar vendas, contratos, coleta de documentos e arquivamento;
- VI. Administrar comunicação institucional (WhatsApp, e-mail e grupos oficiais);
- VII. Criar e gerenciar grupos de comunicação das turmas;
- VIII. Registrar frequência e documentos acadêmicos;
- IX. Organizar logística de eventos, viagens e apresentações;



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

- X. Preparar ambientes, materiais e equipamentos;
- XI. Controlar chaves, equipamentos e empréstimos;
- XII. Auxiliar Coordenação, Supervisão e Direção em reuniões e ações;
- XIII. Manter postura profissional, empática e respeitosa;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas institucionais.

Seção VI – Do Corpo Docente

Art. 6º Compete ao Corpo Docente:

- I. Planejar e ministrar aulas conforme o projeto pedagógico;
- II. Dominar os conteúdos teóricos e práticos;
- III. Avaliar estudantes de forma formativa e contínua;
- IV. Cumprir horários e cargas horárias estabelecidas;
- V. Comunicar-se institucionalmente por meio da Secretaria;
- VI. Participar de reuniões pedagógicas e eventos institucionais;
- VII. Respeitar o Regimento Interno e o Código de Ética;
- VIII. Não criar grupos paralelos de comunicação com estudantes.
- IX. Disponibilizar-se como equipe de apoio, fortalecendo a instituição;
- X. Atentar ao calendário de eventos pedagógicos e fazer cumprir os mesmos.
- XI. Não permanecer no ambiente de secretaria mais do que o necessário.

Parágrafo único. É vedado ao professor utilizar canais de comunicação paralelos, pessoais ou não autorizados para tratar de assuntos pedagógicos, acadêmicos ou institucionais com estudantes dos cursos remotos ou híbridos, incluindo o programa HEAD, devendo toda comunicação ocorrer exclusivamente por meio dos canais oficiais definidos pela instituição.

Seção VII – Do Corpo Discente

Art. 7º Compete ao Corpo Discente:

- I. Cumprir o Regimento Interno e o Código de Ética;
- II. Manter comportamento respeitoso e adequado;
- III. Cumprir horários, cargas horárias e compromissos;
- IV. Zelar pelo patrimônio institucional;
- V. Participar das atividades pedagógicas e institucionais.



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

Seção VIII – Dos Comitês Institucionais de Ética e Qualidade.

Art. 8º – Comitê de Qualidade

- I. Compete ao Comitê de Qualidade avaliar processos pedagógicos, administrativos e institucionais, propondo melhorias contínuas.
- II. Compete também promover avaliação institucional no mês de junho com todos os alunos da escola, a fim de dar parecer sobre melhorias nos processos.
- III. Este comitê será formado pela direção, coordenação, um professor e um aluno.
- IV. O Comitê de Qualidade terá caráter temporário, sendo instituído anualmente no mês de junho e encerrado após a entrega do relatório final.

Art. 9º – Conselho de Ética

- I. O Conselho de Ética reger-se-á pelo disposto no Código de Ética e Conduta, quanto à composição, funcionamento e deliberações.
- II. Compete ao conselho a revisão periódica, preferencialmente anual no CEC.
- III. Este conselho será formado pela direção, supervisão, um professor e um aluno.
- IV. Este conselho será permanente, e nomeado no mês de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO IV – DOS CURSOS OFERECIDOS

- I. O Palácio das Artes oferece cursos presenciais nas áreas de Música, Teatro e Artes Visuais, estruturados conforme projetos pedagógicos próprios.
 - a. Música: Cursos modulares e semestrais, incluindo disciplinas teóricas, práticas e de conjunto, com aulas individuais ou em turmas, tais como:
 - i. Teoria Musical
 - ii. História da Música
 - iii. Técnica Instrumental ou Vocal
 - iv. Prática de Conjunto
 - b. Teatro: Livre, para adultos ou para crianças, jovens e adolescentes. Curso com duração de 2 (dois) anos, contemplando:
 - i. Expressão Corporal
 - ii. Improvisação
 - iii. Interpretação



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

- iv. Técnica Vocal
 - v. Produção e Montagem Teatral
 - c. Artes Visuais: Cursos e oficinas nas modalidades:
 - i. Desenho e Pintura
 - ii. Pintura em Tela
 - II. As apresentações semestrais são obrigatórias para os cursos de Teatro e Artes Visuais.
 - III. O Palácio das Artes não se responsabiliza por despesas decorrentes de apresentações como figurinos, transporte, alimentação etc.
 - IV. O Palácio das Artes poderá ofertar cursos, programas e formações na modalidade **remota (EAD)** ou **híbrida**, por meio de plataformas digitais próprias ou contratadas, incluindo o programa **HEAD – Higher Excellence in Artistic Development**, observadas as diretrizes pedagógicas, administrativas, éticas e institucionais previstas neste Regimento Interno e no Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO V – DAS FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS

- I. As formações pedagógicas possuem caráter educativo, artístico e institucional, sendo orientadas por professores designados.
- II. A participação de estudantes bolsistas nas formações pedagógicas é obrigatória, inclusive em atividades organizacionais e institucionais.
- III. O não cumprimento da carga horária ou das obrigações poderá inviabilizar certificação, re matrícula ou manutenção da bolsa.

CAPÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR, MATRÍCULAS E DISCIPLINA

Ingresso nos cursos

- I. Os estudantes ingressarão nos cursos:
 - a. **de forma privada**, mediante pagamento dos valores correspondentes, observando-se o seguinte cronograma:
 - i. Música: ingresso permitido em qualquer época do ano;
 - ii. Artes Visuais: ingresso em fevereiro ou agosto;
 - iii. Teatro: ingresso em fevereiro ou agosto.



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

- b. **Através de bolsas de estudo**, com prazos e matrículas definidos em edital específico, promulgado na terceira semana de dezembro do ano antecessor à matrícula.
 - i. As matrículas dos alunos bolsistas acontecerão SEMPRE no mês de fevereiro.

Bolsas de estudo

- I. Estudantes bolsistas ingressarão mediante edital próprio e processo seletivo, obedecendo aos critérios, condições e prazos nele estabelecidos.
- II. O cumprimento da carga horária mínima prevista em edital, especialmente na disciplina de Produção Artística, constitui condição obrigatória para a manutenção e renovação da Bolsa de Estudos, observada a avaliação institucional e o disposto neste Regimento.
- III. Compete ao estudante bolsista registrar sua presença nas atividades da disciplina referida no inciso anterior, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Escolar, sendo este registro elemento essencial para a apuração da frequência exigida.

Idade mínima

- I. Música Individual: 7 anos (ou alfabetização completa)
- II. Música Turmas: Conforme a definição de cada turma.
- III. Musicalização Infantil: 2 a 6 anos em turmas bi-anuais.
- IV. Teatro Profissionalizante: 16 anos completos no ato da matrícula.
- V. Teatro Jovem: 11 anos completos no ato da matrícula.
- VI. Teatro Infante-juvenil: 5 anos completos no ato da matrícula.
- VII. Artes Visuais – Desenho e Pintura: 8 anos completos;
- VIII. Pintura em Tela: 8 anos completos.

Parágrafo Único: Exceções serão analisadas e resolvidas pela direção escolar em conjunto com o professor.

Contratos, valores e pagamento

- I. Cada curso possui valor específico, conforme pacote contratado.
- II. A hora-aula corresponde a 50 (cinquenta) minutos, encerrando-se sempre em hora cheia.
- III. A inadimplência acarretará trancamento das aulas, sem prejuízo da cobrança, podendo resultar em cancelamento da matrícula conforme contrato vigente.
- IV. As aulas não utilizadas dentro do período contratado não serão repostas.



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

- V. Nos cursos ofertados na modalidade remota (EAD) ou híbrida, a frequência, a participação e o aproveitamento do estudante poderão ser aferidos por meio de:
- presença em aulas síncronas;
 - participação em atividades propostas;
 - envio de gravações, exercícios, trabalhos ou avaliações;
 - outros critérios definidos no plano pedagógico, edital ou regulamento específico do curso ou programa.

Parágrafo único. O não cumprimento dos critérios estabelecidos poderá acarretar reprovação, não certificação, impedimento de progressão ou não renovação da matrícula, conforme disposto em edital ou regulamento próprio.

Trancamento

- O estudante poderá solicitar trancamento por até 2 (dois) meses.
- O trancamento não suspende o pagamento das parcelas nem interrompe o prazo contratual nos cursos em turma.
- Nos cursos individuais, o prazo contratual será estendido proporcionalmente, mantendo-se o pagamento.

Disciplina

- O estudante deverá manter comportamento compatível com os valores institucionais.
- As penalidades aplicáveis são:
 - admoestação verbal;
 - advertência escrita;
 - suspensão de bolsa (quando aplicável);
 - cancelamento contratual, com multa prevista.
- Toda sanção observará o contraditório e a ampla defesa.
- As normas de organização escolar, disciplina, conduta, ética, respeito, linguagem adequada, vestimenta, uso de imagem e convivência previstas neste Regimento Interno e no Código de Ética e Conduta **aplicam-se integralmente** às atividades realizadas em **ambientes virtuais**,



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

incluindo aulas remotas, plataformas digitais, gravações, fóruns, chats, grupos institucionais e demais meios eletrônicos vinculados ao Palácio das Artes e ao programa HEAD.

- V. As infrações cometidas em ambiente virtual, plataformas digitais, aulas remotas, fóruns, chats ou grupos institucionais vinculados ao Palácio das Artes ou ao programa HEAD sujeitam-se às **mesmas sanções disciplinares** previstas neste Regimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DAS AUDIÇÕES E DO INCONCERT

- I. As audições ocorrerão semestralmente para estudantes de Música.
- II. Poderão participar estudantes com no mínimo um semestre letivo (20 horas-aula) cursado.
- III. Professores deverão apresentar alunos que estejam a mais de um semestre em aula.
- IV. As avaliações serão realizadas por júri composto de 4 a 6 jurados, com formação artística em áreas comuns ou diversas.
- V. O foco da audição será a apresentação artística.
- VI. Os critérios constarão em edital publicado com antecedência mínima de 30 dias.
- VII. Professores não poderão atuar como jurados de seus próprios alunos.
- VIII. Os alunos aprovados na audição participarão do INCONCERT.

CAPÍTULO VIII – DA PARADA PEDAGÓGICA

- I. A Parada Pedagógica ocorrerá na semana anterior ao início do ano letivo.
- II. A pauta incluirá:
 - a. alterações regimentais;
 - b. atualização de sistemas e condutas;
 - c. planejamento do calendário letivo;
 - d. ajustes metodológicos;
 - e. alinhamentos pedagógicos e institucionais.

CAPÍTULO IX – DA SEMANA DA ARTE



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

- I. O Palácio das Artes promoverá anualmente a Semana da Arte, com o objetivo de fomentar a cultura e a produção artística.
- II. Poderão participar professores, estudantes, grupos convidados e a comunidade.

CAPÍTULO X – DOS DIREITOS, DEVERES, DRESS CODE E CONDUTA

Direitos dos estudantes

- I. respeito, dignidade e não discriminação;
- II. ambiente seguro e livre de assédio;
- III. acesso às informações acadêmicas;
- IV. contraditório e ampla defesa.

Deveres dos estudantes

- I. cumprir este Regimento e o Código de Ética;
- II. manter postura respeitosa;
- III. preservar o patrimônio;
- IV. cumprir horários e orientações institucionais.
- V. A participação de estudantes e professores em atividades remotas ou híbridas implica ciência e concordância quanto à **captação de imagem, voz e desempenho artístico ou pedagógico**, para fins educacionais, institucionais e formativos, observadas as disposições contratuais, o Código de Ética e a legislação vigente.

Dress code

- I. A apresentação pessoal deverá ser compatível com ambiente educacional e artístico, sendo vedada qualquer forma de sexualização, mesmo que disfarçada de arte.
- II. É proibido o uso de roupas transparentes, excessivamente curtas ou com mensagens ofensivas.
- III. Para apresentações, poderá haver dress code específico, de cumprimento obrigatório.

Condutas vedadas

- I. assédio, discriminação, violência ou intimidação;



REGIMENTO INTERNO DO PALÁCIO DAS ARTES

- II. gravações ou exposições não autorizadas;
- III. uso ou porte de drogas ilícitas;
- IV. condutas que comprometam a segurança ou a imagem institucional.
- V. As aulas, encontros, mentorias e atividades realizadas na modalidade remota ou híbrida poderão ser **gravadas pela instituição** para fins pedagógicos, acadêmicos, institucionais e de qualidade, sendo **vedada a gravação, reprodução, compartilhamento, divulgação ou comercialização** desses conteúdos por estudantes, professores ou terceiros, sem autorização expressa do Palácio das Artes.

Parágrafo Único: As normas deste capítulo devem ser interpretadas em consonância com o Código de Ética e Conduta, que prevalecerá em matéria ética, sendo quaisquer incorrência nas mesmas, motivo de rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Nenhum equipamento poderá sair da escola sem autorização formal da Secretaria.
- II. O Palácio das Artes manterá representantes nas Setoriais de Arte e no Conselho Municipal de Cultura.
- III. O Comitê de Ética reger-se-á integralmente pelo disposto no Código de Ética e Conduta.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Pedagógica e Administrativa, ouvido o CEO e os Conselhos competentes.
- V. Os cursos e atividades pedagógicas serão avaliados periodicamente.
- VI. Este Regimento será revisto a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário.

JANEIRO DE 2026, Balneário Camboriú/SC

CALEBI ROLAN
CEO Palácio das Artes